



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei do Legislativo N° 004/2017

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Os vencimentos mensais iniciais dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, criados por resolução do referido órgão, são os seguintes:

I – Secretário Geral:	R\$ 1.875,81;
II – Assistente de Gabinete:	R\$ 1.204,35;
III – Auxiliar de Secretaria:	R\$ 1.204,35;
IV – Auxiliar de Serviços Gerais:	R\$ 937,00

Art. 2º – Em face da inexistência de concurso público em vigor, fica o Presidente da Câmara autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a promover a contratação temporária imediata de pessoal para as seguintes funções, até a realização do concurso público para provimento dos respectivos cargos efetivos:

- I – 3 (três) Auxiliares de Secretaria;
- II – 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º – O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei.

§ 2º – Os contratados de que trata este artigo submeter-se-ão ao mesmo regime de trabalho aplicável aos cargos efetivos correspondentes, no tocante às atribuições, à jornada de trabalho e à remuneração (fixada no artigo 1º desta lei).

Art. 3º – Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais), para incluir a seguinte dotação no orçamento corrente do Município:

- 1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
- 01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara
- 3.1.90.04 – Contrat. Pessoal por Tempo Determinado: R\$ 62.000,00

Art. 4º – Fica autorizada a abertura de um crédito adicional



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

suplementar, no valor de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações no orçamento vigente do Município:

1.1.0 – Câmara Municipal / Corpo Legislativo	
01.031.001.2.0001 – Subsídios de Vereadores	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil:	R\$ 25.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais:	<u>R\$ 2.000,00</u>
TOTAL	R\$ 27.000,00

Art. 5º – Os recursos necessários para fazer face aos créditos adicionais previsto nos artigos 3º e 4º serão oriundos da anulação parcial, no valor de **R\$ 89.000,00** (oitenta e nove mil reais), das seguintes dotações do orçamento vigente do Município, na unidade correspondente à Câmara Municipal:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara	
01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil:	R\$ 39.000,00
1.3.0 – Câmara Municipal / Contabilidade e Tesouraria da Câmara	
01.031.001.2.0004 – Manut. Atividades do Setor de Finanças	
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria:	R\$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica:	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL	R\$ 89.000,00

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Neto Caetano
Presidente



Francisco Neto Caetano
Presidente

João Atarciso Martins Machado
Vice-Presidente



João Atarciso Martins Machado
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é um complemento necessário para viabilização do novo quadro de pessoal da Câmara, que está sendo proposto pelo Projeto de Resolução nº 002/2017.

Primeiramente o projeto trata da fixação dos vencimentos dos cargos, já que a Constituição Federal (art. 37, X) e a Resolução 03/2009 da Câmara estabelecem a obrigatoriedade de fixação de vencimentos através de lei, porém até agora a remuneração dos servidores da Câmara foi fixada apenas através de resoluções.

Além disso, estamos fazendo um ajuste nos valores dos cargos de Secretário Geral e de Auxiliar de Serviços Gerais, a fim de adequá-los aos vencimentos dos cargos correspondentes do Poder Executivo, em face do princípio da isonomia, e do disposto no art. 37, XII, da Constituição Federal, segundo o qual os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não podem ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

No artigo 2º, o projeto concede autorização ao Presidente da Câmara para promover a contratação temporária de 4 funcionários, a fim de suprir os cargos de Auxiliar de Secretaria e Auxiliar de Serviços Gerais. Isso porque, como estes estão sendo transformados em cargos efetivos, deverão ser preenchidos através de concurso, mas como este procedimento demanda um prazo para ser realizado, a Câmara não pode ficar desguarnecida de pessoal para prover o funcionamento de seus serviços, sendo necessária a contratação temporária de pessoal a fim de manter o funcionamento imprescindível das atividades da Secretaria e Contabilidade, assim como a manutenção e limpeza da sede da Câmara.

No artigo 3º propõe-se um remanejamento de dotações do Orçamento da Câmara, a fim de adequá-lo à nova situação proposta, prevendo, para o exercício de 2017, o pagamento de remunerações mediante contratos temporários para parte do quadro de pessoal da Câmara (servidoras que suprirão transitoriamente as funções dos cargos efetivos criados até a realização do concurso). E, para esse tipo de vínculo, as normas da Contabilidade Pública exigem uma dotação específica, que não é a mesma usada para o pagamento dos servidores ocupantes de cargos (efetivos ou comissionados).

Na sequência, o artigo 4º contém também alguns remanejamentos para adequação das dotações destinadas ao pagamento da folha de pagamento dos vereadores, cuja projeção apresenta-se com valores insuficientes para este ano.

E, como fonte orçamentária para esses créditos, o artigo 5º prevê a anulação parcial de algumas dotações que se mostram com saldo superior ao



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

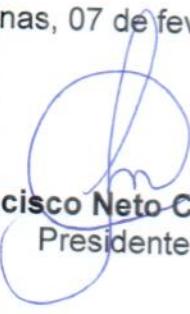
necessário para este exercício financeiro, sendo a maior delas a dotação destinada à folha de pagamento dos servidores, que está sendo reduzida devido à extinção de 2 cargos em comissão anteriormente existentes.

Além disso, estão sendo também reduzidas as dotações de “Serviços de Consultoria” e “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, ambas do Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara.

Em relação ao aspecto financeiro, a Contabilidade da Câmara elaborou um estudo do impacto orçamentário e financeiro, e constatou que o orçamento de 2017 possui saldo suficiente para dar cobertura à nova dotação e à suplementação proposta, mediante a anulação de outras dotações que foram orçadas acima da efetiva necessidade para este ano.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Bom Jardim de Minas, 07 de fevereiro de 2017.


Francisco Neto Caetano
Presidente


Sebastião Flávio de Paula
Secretário

João Atarciso Martins Machado
Vice-Presidente